



Projeto de Lei nº 2.505, de 2000

Determina que o material apreendido pela Polícia Federal, fruto de contrabando e que possa vir a ser usado no combate ao crime, deverá ser repassado às Secretarias de Segurança Pública Estaduais e à Polícia Federal.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Nº 5

Acrescenta-se o § 9º ao art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001:

“§ 9º Os recursos de que trata o inciso VI do art. 2º desta Lei serão repassados na razão mínima de 80% (oitenta por cento) às Secretarias de Segurança Pública Estaduais”. (NR)

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.

PSDB

Deputado Nilson Leitao
PSDB

PMDB